



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

OFÍCIO Nº 082/2024 – SAJ

Ao
Exmo. Senhor
RICARDO DIAS DE PONTES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Apiaí.


Com os meus cordiais e respeitosos cumprimentos, venho pelo presente junto a Vossa Excelência, com fulcro no inciso V, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Apiaí, encaminhar a Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei n.º 408, de 08 de maio de 2024, de autoria do Vereador Paulo Seiti Ferreira Tsujimoto, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular de relevância, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Em anexo, as justificativas.

Câmara Municipal de Apiaí-SP
cmapiai.sp.gov.br

Protocolo Nº: 287/2024
Documento: VETO
Número/Ano: 2024
Processo Nº: 011818112024
Data: 05/11/2024 Hora: 17:21:00


ZELI APARECIDA GODOI PINA
Responsável pelo protocolo



Apiaí-SP, em 05 de novembro de 2024.

SERGIO VICTOR BORGES
BARBOSA:08551639846

Assinado de forma digital por
SERGIO VICTOR BORGES
BARBOSA:08551639846
Dados: 2024.11.05 17:05:24
-03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

MENSAGEM DE VETO

Dirijo-me à essa Colenda Casa Legislativa, para comunicar-lhes, que nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Apiaí, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 408, de 08 de maio de 2024, de autoria do Vereador Paulo Seiti Ferreira Tsujimoto que "*Dispõe sobre a oficialização do Brasão e da Bandeira do Município de Apiaí-SP*", pelos motivos a seguir aduzidos:

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Da Contrariedade ao Interesse Público

O brasão de armas e a bandeira, instituídos pela Lei Municipal nº 178, de 16 de Dezembro de 1954, constituem alguns dos símbolos do Município de Apiaí, nos termos dos incisos I e II, do art. 1º, da Lei Orgânica, portanto, assunto já devidamente regulamentado por legislação própria.

Preservação da Identidade Cultural e Tradicional do Município

O brasão e a bandeira do Município de Apiaí são símbolos que carregam consigo um legado de história, representando a cultura e os valores que fundamentam nossa identidade local e cultural. Embora a modernização e adequação técnica de símbolos oficiais seja um processo válido, as alterações propostas podem resultar em uma perda significativa dos elementos históricos e culturais que são de grande valor para a nossa comunidade.

Neste sentido, a alteração afigura-se desproposita e inoportuna, porquanto, se aprovada, gerará distorções na memória coletiva dos cidadãos apiaienses e comprometerá o reconhecimento da nossa história pelas futuras gerações, além de macular a preservação da identidade e a tradição que esses símbolos representam para os munícipes.

Violação aos Princípios da Identidade e da Continuidade do Município

Uma propositura dessa estirpe, que consiste na modificação de símbolos oficiais representativos e emblemáticos do Município, deve ser precedida de um amplo e devido processo de consulta popular e de especialistas em história e cultura local, pois **todo o poder emana do povo**, de maneira que a ausência de manifestação popular compromete a legitimidade e torna o projeto de lei, ora em apreço, nulo de pleno direito.

Assim, a participação ativa da comunidade é imprescindível, mais do que isso, condição sine qua non para a legitimidade da propositura.

A alteração de símbolos municipais, especialmente os que representam a história e a cultura da população, exige um amplo processo de discussão pública, com participação ativa da comunidade e de uma consulta popular ou de um debate aberto à sociedade, portanto, a alteração pretendida, caso efetivada, pode criar instabilidade e desconfiança no processo legislativo municipal.

Em que pese, a proposta de adequação às normas de heráldica e vexilologia possuir um fundamento técnico importante, a introdução de elementos ou mudanças radicais nos símbolos pode resultar em distanciamento dos valores e da tradição do município.



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo "PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

O brasão e a bandeira atuais já refletem, de maneira satisfatória, os aspectos históricos e culturais do Município de Apiaí, e sua alteração pode ser vista como uma quebra de continuidade. **A modernização proposta não necessariamente traria melhorias significativas no que diz respeito à representatividade dos símbolos para a população.**

Demais disso, a propositura não apresenta um estudo técnico, realizado por profissionais da área de heráldica, que comprove a necessidade de mudanças no brasão e bandeiras atuais. Além disso, a falta de fundamentação técnica e a ausência de um processo participativo tornam a proposta inadequada, do ponto de vista legal e administrativo.

Desrespeito ao Princípio da Moralidade Administrativa

O princípio da moralidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, exige que todos os atos administrativos sejam pautados pela ética, boa-fé e respeito à coisa pública. A proposta de alteração de um símbolo tão importante para o Município sem uma justificativa clara e robusta, baseada em estudos técnicos ou consultas à população, pode ser interpretada como ato lesivo à moralidade administrativa, uma vez que não há indícios de que a atual configuração do Brasão comprometa o interesse público ou a boa imagem da cidade, mormente enfraquecer o vínculo da população com seus símbolos e gerar desconfiança nas instituições municipais.

Impacto na Estabilidade e Relevância dos Símbolos Oficiais

Símbolos oficiais como o Brasão e a Bandeira representam, de forma concreta, a história e a identidade de um povo, de maneira que alterações constantes, sem uma razão clara e sem a observância dos devidos procedimentos, podem enfraquecer a importância desses símbolos e gerar insegurança quanto à sua relevância. A mudança do Brasão do Município deve ser tratada com extrema cautela e somente quando houver um consenso amplo entre os diferentes setores da sociedade civil.

Despesas e Impactos Financeiros

A alteração e a adoção de novos elementos no brasão e na bandeira irá gerar custos significativos, como a necessidade de modificar documentos oficiais, placas, prédios públicos, uniformes, materiais institucionais e outros itens, acarretando um impacto financeiro considerável. Esse custo, além de desnecessário no contexto atual, poderia ser melhor aplicado em áreas prioritárias para o desenvolvimento social e econômico do município.

Inconstitucionalidade Material

O Brasão de Armas e a Bandeira do Município são símbolos que representam historicamente a identidade, cultura e valores do povo de Apiaí, portanto a sua modificação deve observar o princípio da legalidade e a devida fundamentação histórica e cultural, não podendo ser objeto de alterações que desrespeitem a vontade popular ou os fundamentos históricos que originaram sua criação.

De acordo com o art. 1º, caput, da Constituição Federal de 1988, o Brasil constitui-se em um Estado Democrático de Direito, cujo poder emana do povo. Neste sentido, **a modificação de um símbolo que reflete a identidade coletiva de uma comunidade deve ser precedida de ampla consulta e participação popular, o que *in casu* não ocorrerá.** Não se verifica no projeto a realização de audiências públicas ou outros mecanismos de participação da população de Apiaí para aprovar tal mudança. Esta omissão fere o princípio democrático, consagrado na Constituição Federal, e, portanto, torna o projeto inconstitucional.



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo “PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Competência Privativa do Poder Executivo

A alteração dos símbolos municipais, como o Brasão de Armas e a Bandeira, recai sobre a competência privativa do Poder Executivo, conforme insculpido no inciso VIII, do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Apiaí. A definição, criação e alteração de símbolos municipais fazem parte do rol de atribuições que requerem a iniciativa do Prefeito, uma vez que impactam diretamente a representação oficial do município e a sua identidade perante outros entes federativos.

Art. 73: Compete privativamente ao Prefeito

(...)

VIII – dispor sobre organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma de lei;

(...)

Ademais, o art. 61, §1º, II, b, da Constituição Federal, reforça que atos relativos à organização administrativa e aos símbolos dos entes públicos devem partir de iniciativa do Chefe do Executivo. Assim, a tentativa de o Poder Legislativo, sob a escusa de legislar, alterar diretamente o Brasão Municipal sem a devida propositura do Poder Executivo constitui vício de iniciativa, o que invalida o processo legislativo.

Potenciais Controvérsias e Divisões na Comunidade

A proposta de alteração pode gerar controvérsias e divisões na comunidade, especialmente entre aqueles que possuem um vínculo afetivo com os símbolos atuais. Mudanças nos símbolos municipais podem ser interpretadas como uma tentativa de reescrever a história local, gerando desconforto em segmentos da população que se identificam com a versão tradicional do brasão e da bandeira. A manutenção dos símbolos atuais contribuiria para a estabilidade e a coesão social no município.

Conclusão

Diante dos argumentos apresentados, e considerando os riscos de enfraquecimento da identidade cultural do município, o impacto financeiro significativo e a ausência de um processo participativo adequado, **entendo que a manutenção dos símbolos municipais atuais é a decisão mais prudente e respeitosa com a história e a identidade da nossa população**, de modo a garantir que qualquer modificação seja amplamente respaldada pela comunidade.

Por estas razões, considerando não haver interesse público e conveniência administrativa, vejo-me na contingência de vetar, na íntegra, o texto aprovado, nos termos do inciso V, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Apiaí, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa que, com seu elevado critério, certamente se dignará a reexaminá-lo.

Apiaí-SP, em 05 de novembro de 2024.

SERGIO VICTOR BORGES
BARBOSA:08551639846

Assinado de forma digital por
SERGIO VICTOR BORGES
BARBOSA:08551639846
Dados: 2024.11.05 17:05:50
-03'00'

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí – SP